

LEI Nº 2.002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.800

Altera a Lei 1.803, de 22 de junho de 2007, que declara a desafetação de bem de uso institucional e autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Habitat para Humanidade área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.803, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Habitat para Humanidade áreas de terreno urbano constituídas dos lotes a seguir especificados, que possuem 300,00m² cada unidade, destinados a habitação unifamiliar, assim descritos:

I - situados na Rua 42 do Loteamento Jardim Aurenny III:

- a) lote número 7, matrícula n. 98.375;*
- b) lote de número 8, matrícula n. 98.376;*
- c) lote de número 9, matrícula n. 98.377;*
- d) lote de número 10, matrícula n. 98.378;*
- e) lote de número 11, matrícula n. 98.379;*
- f) lote de número 12, matrícula n. 98.380;*
- g) lote de número 13, matrícula n. 98.381;*
- h) lote de número 14, matrícula n. 98.382;*
- i) lote de número 15, matrícula n. 98.383;*
- j) lote de número 16, matrícula n. 98.384;*
- l) lote de número 17, matrícula n. 98.385;*
- m) lote de número 18, matrícula n. 98.386;*
- n) lote de número 19, matrícula n. 98.387;*
- o) lote de número 20, matrícula n. 98.388;*

p) lote de número 21, matrícula n. 98.389;

II - situados na Rua 40, do Loteamento Jardim Aurenny III:

a) lote de número 28, matrícula n. 98.396;

b) lote de número 29, matrícula n. 98.397;

c) lote de número 30, matrícula n. 98.398;

d) lote de número 31, matrícula n. 98.399;

e) lote de número 32, matrícula n. 98.400;

f) lote de número 33, matrícula n. 98.401;

g) lote de número 34, matrícula n. 98.402;

h) lote de número 35, matrícula n. 98.403;

i) lote de número 36, matrícula n. 98.404;

j) lote de número 37, matrícula n. 98.405;

k) lote de número 38, matrícula n. 98.406;

l) lote de número 39, matrícula n. 98.407;

m) lote de número 40, matrícula n. 98.408;

n) lote de número 41, matrícula n. 98.409;

o) lote de número 42, matrícula n. 98.410.

Art. 3º. Os imóveis objetos da doação são destinados à construção de unidades habitacionais voltadas para famílias de baixa renda.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado